



REFORMA TRIBUTÁRIA NO BRASIL

NOVEMBRO/2025

TRIBUTAÇÃO DOS SUPER RICOS

MEDIDAS IMPLEMENTADAS

- TRIBUTAÇÃO DOS FUNDOS FECHADOS COM O COME COTAS
- TRIBUTAÇÃO DAS OFFSHORES
- IOF - APORTES EM PLANOS VGBL

IOF em planos VGBL

Decreto nº 12.499/2025

A PREVIDÊNCIA PRIVADA, PRINCIPALMENTE NA MODALIDADE DE VGBL (VIDA GERADOR DE BENEFÍCIO LIVRE) É UMA EXCELENTE FERRAMENTA PARA PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO, UMA VEZ QUE NÃO INTEGRA INVENTÁRIO E GARANTE LIQUIDEZ AOS HERDEIROS.

EM 11/06/2025 FOI PUBLICADO O DECRETO Nº 12.499/2025, QUE ATUALIZA AS REGRAS DE INCIDÊNCIA DE IOF EM PLANOS VGBL E TRAZ AS SEGUINTE PRINCIPAIS MUDANÇAS:

- **DE 11/06/2025 (DATA DE ENTRADA EM VIGOR DO DECRETO) ATÉ 31/12/2025:** APORTES REALIZADOS EM UMA MESMA SEGURADORA, EM VALOR SUPERIOR A R\$ 300.000,00, ESTÃO SUJEITOS A IOF DE 5% SOBRE O VL QUE EXCEDER A R\$ 300.000,00;
- **A PARTIR DE 01/01/2026:** APORTES QUE ULTRAPASSAREM R\$ 600.000,00/ANO, CONSIDERANDO A SOMATÓRIA DOS VALORES APORTADOS POR UM MESMO CPF, AINDA QUE EM SEGURADORAS DISTINTAS, ESTÃO SUJEITOS A IOF DE 5% (APENAS SOBRE O VALOR QUE ULTRAPASSAR OS R\$ 600 MIL/ANO).

MEDIDAS PROPOSTAS

- TRIBUTAÇÃO NA FONTE SOBRE OS DIVIDENDOS
- IMPOSTO DE RENDA MÍNIMO
- NOVA TRIBUTAÇÃO DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS

TRIBUTAÇÃO DE DIVIDENDOS E IMPOSTO DE RENDA MÍNIMO

PROJETO DE LEI (PL) 1087/2025

PL 1087/2025

Tributação de Dividendos

- ISENÇÃO DO IRPF PARA QUEM GANHA ATÉ **R\$ 5.000,00/MÊS**;
- PAGAMENTOS DE DIVIDENDOS POR UMA MESMA PESSOA JURÍDICA A UMA MESMA PESSOA FÍSICA RESIDENTE NO BRASIL **EM MONTANTE SUPERIOR A R\$ 50.000,00 EM UM MESMO MÊS** FICAM SUJEITOS À RETENÇÃO DE IRPF DE 10% SOBRE TODO O VALOR PAGO;
- **REMESSAS PARA O EXTERIOR SERÃO TRIBUTADAS EM 10%**, INDEPENDENTEMENTE DO VALOR;
- LUCROS AUFERIDOS ATÉ 31/12/2025 PODERÃO SER DISTRIBUÍDOS ATÉ 31/12/2028, SE DETERMINADOS EM ATA, REGISTRADA EM 31/12/2025.

PL 1087/2025

Imposto de Renda Mínimo

- **PESSOA FÍSICA QUE AUFIRA RENDIMENTOS ANUAIS SUPERIORES A R\$ 1.200.000,00** ESTARÁ SUJEITA AO IRPFM DE 10% (HAVERÁ TRIBUTAÇÃO PROGRESSIVA DE R\$ 600.000,00 A R\$ 1.200.000,00);
- BASE DE CÁLCULO DO IRPFM SERÁ O TOTAL DOS RENDIMENTOS RECEBIDOS NO ANO E DEDUZIDOS:
- ❖ *PARCELA ISENTA DA ATIVIDADE RURAL (COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES E PARCELA DO LUCRO QUE EXCEDE A 20% DA RECEITA BRUTA); GANHOS DE CAPITAL; VALORES RECEBIDOS POR DOAÇÃO **EM ADIANTAMENTO DE LEGÍTIMA** OU HERANÇA; RENDIMENTOS DE POUPANÇA E DE LETRAS HIPOTECÁRIAS, LCI E CRI; CDA; LCA E CRA; FUNDOS DE DEBÊNTURES EM INFRAESTRUTURA; CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS E EM DIREITOS CREDITÓRIOS ISENTOS; FII E FIAGRO.*

TRIBUTAÇÃO DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS MP 1303/2025

MP 1303/2025

Tributação das aplicações financeiras

Tributação de aplicações financeiras e ativos virtuais no País e no exterior.

Em 11/06/25 foi publicada no DOU-Extra a Medida Provisória nº 1.303 (“MP”) que propunha uma ampla reformulação na tributação de aplicações financeiras e ativos virtuais no País e no exterior.

O texto introduzia alíquota única de 17,5% sobre todas as aplicações financeiras no Brasil e exterior a partir de 01/01/2026, retirando a isenção de títulos incentivados, aumentando o JCP e alterando a dinâmica de compensações.

Em 07/10/25 a Câmara retirou a MP nº 1.303/2025 de pauta.

Com a retirada, a Medida Provisória **perdeu a eficácia devido ao decurso de prazo**, já que não havia mais tempo para ser votada na Câmara e no Senado até 08/10/2025.

PLANALTO ESTUDA A INCLUSÃO DA PARTE QUE PREVIA O AUMENTO DE TRIBUTAÇÃO DAS “BETS”, ALÉM DE UM “NOVO RERCT” PARA ATIVOS VIRTUAIS EM PROJETO DE LEI OU NOVA MEDIDA PROVISÓRIA. NÃO SE ESPERA MUDANÇA NA TRIBUTAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS.

ADO 55 - JULGAMENTO DO STF POR OMISSÃO DO CONGRESSO NACIONAL NO IGF

ADO 55

Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF)

STF RETOMOU, EM 23/10/25, JULGAMENTO SOBRE OMISSÃO DO CONGRESSO EM REGULAMENTAR O IGF

O IMPOSTO SOBRE GRANDES FORTUNAS (IGF), PREVISTO NO ART. 153, VII, DA CF DE 1988, AINDA NÃO FOI INSTITUÍDO. COMPETE À UNIÃO SUA REGULAMENTAÇÃO, A SER REALIZADA POR MEIO DE LEI COMPLEMENTAR.

A AÇÃO É DE AUTORIA DO PSOL, QUE ARGUMENTA QUE A CRIAÇÃO DO IGF REDUZIRÁ DESIGUALDADES E PROMOVERÁ JUSTIÇA SOCIAL. AGU E PGR JÁ SE MANIFESTARAM CONTRA O PEDIDO DO PSOL, SOB A ALEGAÇÃO DE QUE A PREVISÃO CONSTITUCIONAL É FACULTATIVA E A CRIAÇÃO DO IMPOSTO IMPLICARÁ FUGA DE INVESTIDORES.

O PROCESSO JÁ CONTA COM UM VOTO DO MINISTRO APOSENTADO (EM 2021) MARCO AURÉLIO, RELATOR ORIGINAL DA AÇÃO, QUE RECONHECEU A OMISSÃO DO CONGRESSO. APÓS SUA SAÍDA, A RELATORIA PASSOU AO MINISTRO ANDRÉ MENDONÇA.

ENTRE OS MINISTROS DA CORTE, A AVALIAÇÃO É A DE QUE O TEMA DAS GRANDES FORTUNAS JÁ ESTÁ EM DEBATE NO CONGRESSO NACIONAL, ONDE 49 PROJETOS DE LEI FORAM APRESENTADOS, AINDA QUE NÃO HAJA CONSENSO SOBRE O QUE, DE FATO, CONFIGURA UMA “GRANDE FORTUNA”.

O CASO ESTÁ PREVISTO PARA RETORNAR AO PLENÁRIO DO DIA 5 DE NOVEMBRO.

CBS E IBS - RECEITAS DE LOCAÇÃO E VENDA DE IMÓVEIS

CBS E IBS

Locação e Venda De Imóveis

Reforma Tributária: Locação e venda de imóveis

A Reforma Tributária do consumo, aprovada em 2025, trouxe mudanças significativas para os proprietários de imóveis que realizam locações ou vendas diretas, tanto pessoas físicas quanto jurídicas. A partir de 2026, essas atividades passarão a estar sujeitas à incidência dos novos tributos: o IBS e a CBS,

A grande novidade é a inclusão de pessoas físicas que realizam negócios imobiliários de forma habitual dentro do campo de incidência do IBS/CBS no setor imobiliário. As alíquotas ainda não estão definidas, mas estima-se que a alíquota cheia do IVA Dual (IBS + CBS) ficará em torno de 26,5%.

A LC 214/2025 previu desconto de: (i) 50% sobre a alíquota padrão para compra e venda de imóveis, e (ii) 70% nas operações de locação.

Portanto, venda de imóveis será tributada à alíquota efetiva aprox. de 13,25%, e receita de locação terá carga aproximada de 8%.

Implementação será gradual: em 2026, as primeiras regras entram em vigor; em 2027, começa a CBS; e o IBS se torna definitivo em 2033.

CBS E IBS

Locação e Venda De Imóveis

Reforma Tributária: Locação e venda de imóveis

Locação: a pessoa física será considerada contribuinte do IBS e da CBS se, cumulativamente:

- Locar mais de 3 bens imóveis distintos; e
- Receber mais de R\$ 240 mil por essas operações no ano-calendário anterior.
- Se as receitas anuais com locação superarem R\$ 288 mil, mesmo que com 1 só imóvel, a pessoa física passa a ser considerada contribuinte do IBS e da CBS já no próprio ano-calendário.

Venda: a pessoa física será considerada contribuinte do IBS e da CBS no caso de alienação de:

- + de 3 imóveis no ano-calendário anterior, adquiridos há menos de 5 anos; ou
- + de 1 bem imóvel construído pelo próprio alienante nos 5 anos anteriores à data da alienação.

Mudanças elevam a carga tributária tanto na pessoa jurídica quanto na pessoa física. Importante revisar estruturas patrimoniais, especialmente aquelas voltadas à atividade imobiliária.

CBS E IBS

Cessão Gratuita De Bens - Holding

Reforma Tributária: Cessão gratuita de bens da holding

O art. 5º da LC nº 214/2025 trouxe uma inovação relevante em seu inciso IV, ao determinar que os tributos também incidirão sobre o fornecimento não oneroso ou realizado a valor inferior ao de mercado por contribuinte a parte relacionada.

Dessa forma, holdings que possuem imóveis utilizados por sócios/membros da família, sem cobrança formal de aluguel (cessão gratuita), passarão a reconhecer uma operação tributável e recolher IBS/CBS com base no valor de mercado presumido da locação desses imóveis.

A identificação dessas cessões gratuitas será possível por meio da integração do futuro Cadastro Brasileiro de Imóveis (CIB), que tem por objetivo a unificação da base de dados de todos os imóveis situados em território nacional.

Hoje, já há previsão de tributação de **IRPF** pela pessoa que cede gratuitamente o direito de uso de imóvel a terceiros. (Art. 41 do Regulamento do Imposto de Renda - RIR/2018).

Art. 41. § 1º Na hipótese de imóvel cedido gratuitamente, constitui rendimento tributável na declaração de ajuste anual o equivalente a dez por cento do seu valor venal, ou do valor constante da guia do Imposto Predial e Territorial

RECEITA FEDERAL - RASTREAMENTO DE BRASILEIROS NO EXTERIOR

Saída Fiscal do País

Rastreamento de brasileiros no exterior

Notícias falsas: Rastreamento de brasileiros que passaram a residir no exterior

Durante o mês de setembro de 2025 foram compartilhadas diversas notícias, nas redes sociais, de que a Receita Federal iria rastrear brasileiros que não deram saída fiscal do Brasil.

“A partir do próximo ano, o sistema da Receita Federal do Brasil vai rastrear todas as pessoas que saíram do país e não fizeram essa declaração e vai cobrar impostos de rendimentos de bens adquiridos no exterior”

Os áudios e publicações compartilhadas se baseiam em uma reportagem da Record Américas, na qual é dito que o anúncio teria sido feito pelo ministro Fernando Haddad, que teria garantido que a nova estrutura tributária rastreará quais brasileiros vivem fora e não entregaram Declaração de Saída Definitiva do Brasil.

A Receita Federal do Brasil, por meio de nota de esclarecimento, emitida em 22/10/25, negou que a informação seja verdadeira e afirmou que **não rastreia** brasileiros em razão da mudança de domicílio. Informou que não há nenhuma mudança de procedimento prevista para 2026 ou para qualquer data futura. (<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/noticias/2025/outubro/receita-federal-alerta-para-fake-news-sobre-rastreamento-de-brasileiros-que-passaram-a-residir-no-exterior>)

Relatório Anual

Receita Federal

Relatório Anual da Fiscalização 2024-2025

Foi publicado em 07 de julho de 2025 o Relatório Anual de Fiscalização 2024-2025, consolidando os resultados de 2024 e detalhando sobre a continuidade de ações previstas para 2025, destacando-se:

- Cruzamento de informações obtidas por meio do CRS/FATCA para inclusão automática de dados sobre contas bancárias/investimentos no exterior nas declarações pré-preenchidas do IRPF.
- Intercâmbio automático de informações sobre criptoativos Crypto-Asset Reporting Framework (CARF) com o objetivo de combater a evasão fiscal e ilícitos relacionados ao uso de criptoativos.
- Autorregularização voltado à tributação de rendimentos de aluguéis de imóveis por temporada recebidos por pessoas físicas por meio de plataformas digitais.

PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO

ITCMD E ITBI

PLP 108/2024

ITCMD

EM 15/10/2025 A REGULAMENTAÇÃO DA REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO FOI RECEBIDA NA CÂMARA DOS DEPUTADOS, APÓS APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO PELO SENADO. O TEXTO A SER VOTADO TEM OS SEGUINTE PRINCIPAIS PONTOS, **RELACIONADOS AO ITCMD**:

- BASE DE CÁLCULO NA DOAÇÃO DE QUOTAS/AÇÕES NÃO NEGOCIADAS EM BOLSA: **VALOR DE MERCADO DOS BENS QUE COMPÕEM O PL DA EMPRESA, ACRESCIDO DO VALOR DE MERCADO DO FUNDO DE COMÉRCIO**;
- CONFIRMAÇÃO DE **NÃO INCIDÊNCIA EM PGBL/VGBL**;
- **REGULAMENTADA A INCIDÊNCIA EM ESTRUTURAS DE TRUST**, PREVENDO A INCIDÊNCIA DO IMPOSTO NA MUDANÇA DE TITULARIDADE DOS BENS E DIREITOS AO BENEFICIÁRIO, SENDO TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS SE DECORRER DO FALECIMENTO DO INSTITUIDOR, OU DOAÇÃO, SE OCORRIDA DURANTE A VIDA DO INSTITUIDOR.

ITCMD São Paulo

PROJETO DE LEI 199/2025 – SÃO PAULO

- PREVÊ A INCIDÊNCIA DE ITCMD SOBRE HERANÇA DE BENS NO EXTERIOR E SOBRE DOAÇÕES RECEBIDAS POR DONATÁRIOS DOMICILIADOS EM SÃO PAULO, DE DOADORES DOMICILIADOS NO EXTERIOR.

(PROJETO PROPOSTO EM 17/03/2025; RECEBIDO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM 26/06/25 E SEM MOVIMENTO DESDE ENTÃO).

PROJETO DE LEI 7/2024 – SÃO PAULO

- INSTITUI ALÍQUOTAS PROGRESSIVAS DE 2% (SOBRE PARCELA DA BASE DE CÁLCULO IGUAL OU INFERIOR A 10.000 UFESPS) A 8% (SOBRE A PARCELA DA BASE DE CÁLCULO QUE EXCEDER A 280.000 UFESPS). UFESP 2025: R\$ 37,02

(PROJETO PROPOSTO EM 02/02/2024; ENTRADA NA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO EM 19/03/24 E EM TRAMITAÇÃO).

ITBI

Integralização de capital

- STF INICIOU O JULGAMENTO DO RE 1.495.108, QUE DISCUTE A APLICAÇÃO DA IMUNIDADE DO ITBI - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS QUANDO BENS SÃO TRANSFERIDOS PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL DE EMPRESAS.
- RELATOR: MIN. EDSON FACHIN, QUE VOTOU PARA RECONHECER A IMUNIDADE INCONDICIONADA NESSES CASOS, OU SEJA, INDEPENDENTEMENTE DA ATIVIDADE EMPRESÁRIA PREPONDERANTE. EM SEU VOTO, PROPÔS A SEGUINTE EMENTA À TESE:

"A IMUNIDADE TRIBUTÁRIA DO ITBI, PREVISTA NO ART.156, §2º, I, NA REALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL MEDIANTE INTEGRALIZAÇÃO DE BENS E VALORES, É INCONDICIONADA, PORTANTO, INDIFERENTE A ATIVIDADE PREPONDERANTEMENTE IMOBILIÁRIA."
- 3 VOTOS A FAVOR DA TESE DOS CONTRIBUINTES. NENHUM CONTRÁRIO.
- EM 13/10/2025, PEDIDO DE VISTA PELO MIN. GILMAR MENDES.

. O conteúdo desta apresentação não tem o objetivo de ser recomendação técnica ou parecer legal sobre o assunto discutido. Recomendamos que as questões legais relacionadas à tributação das pessoas físicas, sejam analisadas direta e detalhadamente junto aos seus consultores legais.

. As informações contidas nesta apresentação são de responsabilidade de **CHOAIB, PAIVA E JUSTO ADVOGADOS ASSOCIADOS** e são meramente indicativas, desconsideradas as necessidades individuais e particulares.

SÃO PAULO

Rua Padre João Manuel, 755 - 8º andar
Jardins - São Paulo, SP - 01411-001
Tel.: +55 11 3065-0006

RIO DE JANEIRO

Rua Visconde de Pirajá, 407 – Sala
503 e 206 - Ipanema
Rio de Janeiro/RJ – 22410-003
Tel.: +55 21 3596-4442

MIAMI

1200 Brickell Avenue, Suite 1220
Miami/FL - 33131
Phone: +1 (305) 379-4400

LISBOA

Rua do Noronha, 1 – 1º
Lisboa, Portugal – 1269-132
Phone: +351 213 960-909

<https://www.choaibpaiva.com.br/>

Samir Choib: samir@choaibpaiva.com.br
Marcos Paiva: paiva@choaibpaiva.com.br
Roberto Justo: rjusto@choaibpaiva.com.br

